



DECRETO Nº 7.916, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

1/2

Dispõe sobre permissão do uso de bem público municipal ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, §3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.990/2013, **DECRETA**:

Art. 1º Fica permitido ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, o uso dos espaços públicos disponíveis e existentes nos prédios públicos onde encontram-se instalados o CRAS - Oratório, Rua Salvador, nº 266, Jardim Oratório, e o CRAS - Feital, Rua Benedita Franco da Veiga, 1083, Jardim Feital, ambos nesta cidade de Mauá/SP.

Parágrafo único. A Permissão de Uso de que trata o *caput* será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que poderá estabelecer direitos e obrigações às partes.

Art. 2º Os bem públicos a que se refere o art. 1º deverão ser utilizados pela permissionária, única e exclusivamente, para a realização dos cursos de Auxiliar de Crédito e Cobrança, Auxiliar Financeiro, Auxiliar de Faturamento, Promotor de Vendas e Recepcionista.

§ 1º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, pelo prazo de 1º de fevereiro de 2013 a 30 de dezembro de 2014, em caráter gratuito e intransferível.

Art. 4º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.



DECRETO Nº 7.916, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

2/2

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

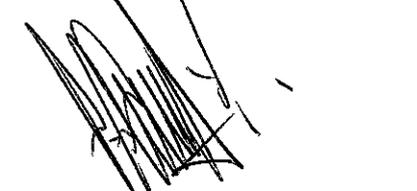
Município de Mauá, em 24 de janeiro de 2014.



DONISETE BRAGA
Prefeito



ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos



MARCELO LUCAS PEREIRA
Secretário de Trabalho e Renda

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

m/